



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; E DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARECERES.

BIRIGÜI, 21 DE AGOSTO DE 2006.

= EDUARDO DE SOUZA, =  
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº

124 / 06

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE EM PÓ PARA CRIANÇAS NASCIDAS DE MÃES PORTADORAS DO VÍRUS HIV E MÃES DOENTES DE AIDS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art.1º. Fica estabelecido que o Poder Público Municipal poderá fornecer leite em pó para crianças nascidas de mães portadoras do vírus HIV e de mães doentes de AIDS.

Parágrafo único-O disposto no caput deste artigo ocorrerá, no mínimo, durante os dois primeiros anos de vida dos bebês.

Art.2º. A concessão do benefício prevista nesta Lei será feita às mães comprovadamente carentes, desprovidas de recursos financeiros para aquisição normal desse alimento básico.

Art. 3º. A seleção das mães e o controle-distribuição do leite em pó serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Serviço Social, através dos órgãos competentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e constarão dos orçamentos municipais subsequentes.



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art.5º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de birigüi,

Aos 15 de agosto de 2.006.

  
EDUARDO DE SOUZA,  
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores;

A presente propositura visa garantir a distribuição de leite em pó aos bebês até os dois anos de idade, filhos de mães portadoras do vírus HIV, que causa a AIDS, evitando assim que esses bebês sejam contaminados pelo leite materno, em razão de que nem toda criança filho de mãe contaminada com o vírus nasce contaminada. O projeto garante ainda que a distribuição do leite em pó fique sob a responsabilidade das Secretarias da Saúde e da secretaria de Serviço Social do Município de Birigüi, as mães comprovadamente carentes, sem condições financeiras normais de adquirir esse alimento básico.

Contando com a sensibilidade dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação unânime desta propositura que tem em seu bojo um conteúdo meramente social para o qual pleiteamos o voto favorável dos dignos pares.

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 15 de agosto de 2.006.

  
EDUARDO DE SOUZA,  
VEREADOR.